



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.423/2009, DE 01/07/2009

"Dá denominação de Hervê Mendes Fontoura I a área inscrita na Matricula nº 23.457 e de Hervê Mendes Fontoura II a área inscrita na Matrícula 23.456 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Loteamento Hervê Mendes Fontoura I, o imóvel matriculado sob o nº 23.457, cuja descrição da localização, se faz do seguinte modo:

I – um lote de terreno urbano sob o nº 112, da Quadra 61, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) localizado no "Bairro Piracema", nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao norte (frente): com 100m para a rua São Paulo
Ao sul (fundos): com 10m para a rua Rondonópolis
Ao leste (lado direito): com 100m para a rua Porto Alegre
Ao oeste (lado esquerdo): com 100m para a rua Pedro Gomes

Art. 2º - Passa a denominar-se Loteamento Hervê Mendes Fontoura II, o imóvel matriculado sob o nº 23.456, cuja a descrição e localização se fazem da seguinte maneira:

I – um lote de terreno urbano sob o nº 112, da Quadra 62, com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao norte (frente): com 100m para a rua Rondonópolis
Ao sul: (fundos): com 100m para a rua Terenos
Ao leste: (lado direito): com 100m para a rua Porto Alegre
Ao oeste(lado esquerdo): com 100m para a rua Pedro Gomes

Art. 3º - Aos loteamentos que aludem o art. 1º e 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcela-la em lotes urbanos, destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos lotes provenientes do parcelamento das áreas dos Loteamentos Hervê Mendes Fontoura I e II aos que se enquadarem as exigências do Programa Habitacional de Interesse Social, existente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.408, de 08 de abril de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de julho de 2009.

Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourao
Prefeita Municipal de Coxim-MS